

ANEXO I

ANEXO I - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
Grupo A	Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
A-1	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-2	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
A-3	Agência de turismo.	Todos
A-4	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
A-5	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-6	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-7	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
A-8	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Área útil $\leq 0,02$ ha
A-9	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-10	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A-11	Casa lotérica.	Todos
A-12	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, sem estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	Todos
A-13	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-14	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-15	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Área útil $< 0,05$ ha
A-16	Cozinha Industrial.	Todos
A-17	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-18	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
A-19	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-20	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-21	Estação de telecomunicação.	Todos
A-22	Estradas, acessos, rodovias, carreadores, obras de arte corrente e afins.	Nos termos da Instrução Normativa SEMMAM
A-23	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	Comprimento da estrutura < 50 m
A-24	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	Extensão da via ≤ 5 Km Nos termos da Instrução Normativa SEMMAM

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
A-25	Pavimentação de estradas e rodovias rurais.	Extensão < 1,5 km Nos termos da Instrução Normativa SEMMAM
A-26	Estúdios e laboratórios fotográficos.	Todos
A-27	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	Área útil < 0,01 ha
A-28	Fabricação de gelo.	Todos
A-29	Farmácia de manipulação.	Todos
A-30	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-31	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-32	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-33	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-34	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-35	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-36	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-37	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-38	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-39	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-40	Lavagem de veículos a seco.	Todos
A-41	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	Extensão ≤ 1,5 Km
A-42	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha).	LC < 5, conforme Instrução Normativa SEMMAM
A-43	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro).	AL < 1, conforme Instrução Normativa SEMMAM
A-44	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-45	Padarias e confeitarias	Todos
A-46	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
A-47	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-48	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
A-49	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-50	Restaurantes.	Todos
A-51	Salão de Beleza.	Todos

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
A-52	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-53	Serralheria (somente corte e montagem).	Área útil < 200 m ²
A-54	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-55	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
A-56	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	Todos
A-57	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
A-58	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
A-59	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
A-60	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
A-61	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
A-62	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
A-63	Varrição mecânica.	Todos
A-64	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Área Útil (AU) ≤ 100 m ²
A-65	Empreendimentos Agroturísticos com produção artesanal (exceto pousadas e alambiques).	Área Útil (AU) ≤ 100 m ²
A-66	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	Área Útil (AU) ≤ 500 m ²
A-67	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados.	Área Útil (AU) ≤ 100 m ²
A-68	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	Área Útil (AU) ≤ 200 m ²
A-69	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade máxima de produção < 30 ton/mês
A-70	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração.	Conforme Art. 4º deste Decreto
Grupo B	Uso e ocupação do solo	
B-1	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
B-2	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	Todos
B-3	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
B-4	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
B-5	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes /dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	Extensão ≤ 1,5 Km
B-6	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 2.000 mm
B-7	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA	
B-8	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos	
B-9	Terraplenagem (corte, aterro), áreas de empréstimo e/ou bota-fora, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental.	Nos termos da Instrução Normativa SEMMAM	
		Área a ser terraplenada ≤ 0,1 ha	Altura do talude ≤ 3 m
B-10	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	Área útil ≤ 1 ha	
B-11	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam ligação ao sistema público de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final).	Todos	
B-12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis), exceto resort, com sistema próprio de tratamento de efluentes sanitários.	Área construída ≤ 200 m ²	
B-13	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento.	Conforme Artigo 5º deste Decreto	
Grupo C	Saneamento		
C-1	Perfuração de poços subterrâneos rasos e profundos para fins de captação de água.	Todos	
C-2	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES).	Vazão máxima de projeto < 50 litros/s	
C-3	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES).	Vazão máxima de projeto < 50 litros/s	
C-4	Reservatórios de água tratada.	Volume de reservação < 4.000 m ³	
Grupo D	Atividades agropecuárias		
D-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos	
D-2	Avicultura (postura)	Número máximo de cabeças confinadas ≤ 200	
D-3	Avicultura (corte)	Área de confinamento ≤ 200 m ²	
D-4	Aquisição de animais de produção.	Todos	
D-5	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos	
D-6	Eletrificação rural.	Todos	
D-7	Lavagem de café.	Todos	
D-9	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	Número de cabeças ≤ 20	
D-10	Suinocultura (exclusivo para terminação) com lançamento de efluentes líquidos.	Número de cabeças por ciclo ≤ 5	
D-11	Classificação de ovos	Capacidade máx. de classificação ≤ 1000 ovos/hora	
D-12	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi-confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de confinamento ≤ 200 m ²	
D-13	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi-confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Número máximo de cabeças ≤ 100	
D-14	Secagem mecânica de grãos.	Capacidade Instalada ≤ 15.000 litros	
D-15	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos	Área construída ≤ 200 m ²	

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
	vegetais; packing house.	
Grupo E	Comércio e estocagem	
E-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
E-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
E-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
E-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
E-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
E-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
E-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
E-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-26	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	Área útil $\leq 100 \text{ m}^2$
E-27	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento, incluindo frigorificados.	Área útil $\leq 100 \text{ m}^2$
E-28	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Área útil $\leq 100 \text{ m}^2$
E-29	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Área útil $\leq 100 \text{ m}^2$
E-30	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade de armazenamento $\leq 15 \text{ m}^3$
Grupo F	Serviços de Saúde	
F-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
F-2	Clínicas odontológicas.	Todos
F-3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
F-4	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
F-5	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e clínicas veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos).	Todos
Grupo G	Indústria de Madeira e Mobiliário	
G-1	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais.	Área útil $\leq 0,03 \text{ ha}$
G-2	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Volume de madeira a ser processada $\leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$
G-3	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Área útil $\leq 0,02 \text{ ha}$
Grupo H	Indústria Produtos Alimentares e de Bebidas	
H-1	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e similares, além de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Área útil $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-2	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Área útil $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-3	Preparação de sal de cozinha.	Área útil $\leq 0,02 \text{ ha}$
H-4	Fabricação de vinagre.	Área útil $\leq 0,02 \text{ ha}$

CÓDIGO	ATIVIDADES	PARÂMETRO PARA DISPENSA
H-5	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Área útil $\leq 0,02$ ha
H-6	Fabricação de fermentos e leveduras.	Área útil $\leq 0,02$ ha
H-7	Fabricação de temperos e condimentos.	Área útil $\leq 0,01$ ha
H-8	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	Área útil $\leq 0,01$ ha
H-9	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade máx. de produção ≤ 30 ton/mês
H-10	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	Área construída $\leq 0,01$ ha
H-11	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	Capacidade máx. de armazenamento ≤ 1.500 litros
H-12	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de armazenamento ≤ 1.500 litros
H-13	Produção artesanal de alimentos.	Área construída ≤ 100 m ²